

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS - SANTO TIRSO

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento foi elaborado em conformidade com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e pretende estabelecer as condições e procedimentos relativos ao processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso.

Artigo 2.º - Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral apresenta a seguinte composição:
 - a) 7 (sete) representantes do pessoal docente;
 - b) 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
 - c) 5 (cinco) representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) 1 (um) representante dos alunos do ensino secundário;
 - e) 3 (três) representantes do município;
 - f) 3 (três) representantes da comunidade local.

Artigo 3.º - Abertura do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto através da afixação de edital e, em simultâneo, com a publicação do presente regulamento na página eletrónica do Agrupamento (www.aeddinis-st.org).

Artigo 4.º - Comissão Eleitoral

1. Nos termos da lei, cabe ao Conselho Geral do Agrupamento conduzir o processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral.
2. Com o objetivo de dar cumprimento ao ponto um do presente artigo, o Conselho Geral nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o seu presidente, constituírem a comissão eleitoral, que irá supervisionar todo o processo.

Artigo 5.º - Convocatória das eleições

1. A Presidente do Conselho Geral, em articulação com a Diretora do Agrupamento, convocará as respetivas assembleias eleitorais dos corpos docentes, não docentes e alunos do ensino secundário com a antecedência mínima de **quinze dias úteis** em relação ao ato eleitoral.
2. As convocatórias, mencionando as normas práticas do processo eleitoral, os locais de afixação das listas de candidatos, o horário e locais de escrutínio, serão publicadas na página eletrónica do Agrupamento: www.aeddinis-st.org e afixadas nos locais de estilo da escola sede

Artigo 6.º - Cadernos eleitorais

1. **Até cinco dias úteis** antes do ato eleitoral, os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais, devidamente atualizados, devem estar disponíveis para consulta nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária D. Dinis, Santo Tirso.

Cofinanciado por:



Erasmus+

2. **Até dois dias úteis** antes do ato eleitoral, qualquer interessado que tenha direito a voto e não conste do caderno eleitoral ou detete outras irregularidades, pode interpor recurso para a **comissão eleitoral**, utilizando para o efeito o seguinte e-mail: presidente.cg@ddinis.net

Artigo 7.º - Mesas eleitorais

1. Constituir-se-ão no processo eleitoral duas mesas eleitorais distintas, uma na biblioteca da escola sede do agrupamento (M1) e a outra na biblioteca da Escola Básica da Agrela e Vale do Leça (M2).
2. A mesa (M1) destinar-se-á a servir as seguintes assembleias eleitorais:
 - a) Do pessoal docente de todas as escolas do Agrupamento;
 - b) Do pessoal não docente de todas as escolas do Agrupamento;
 - c) Dos Pais e Encarregados de Educação de todas as escolas do Agrupamento (1)
 - d) Dos alunos dos cursos do ensino secundário.
3. A mesa (M2) destinar-se-á a servir as seguintes assembleias eleitorais:
 - a) Do pessoal docente de todas as escolas do Agrupamento;
 - b) Do pessoal não docente de todas as escolas do Agrupamento;
 - c) Dos Pais e Encarregados de Educação de todas as escolas do Agrupamento (1)
4. Em cada local de voto existirá uma mesa eleitoral composta por três elementos, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes designados pela diretora do Agrupamento, em articulação com a comissão eleitoral.
5. Cada mesa eleitoral é responsável pelo cumprimento do horário da votação, pelo registo de votantes no respetivo caderno eleitoral e pela segurança da urna e boletins de voto.
6. Durante todo o ato eleitoral devem estar presentes na mesa pelo menos dois dos seus membros.

Artigo 8º - Local e horário das eleições

1. A votação realiza-se por escrutínio secreto entre as 9h00 e as 16h00.
2. As urnas devem manter-se abertas durante o horário fixado, a menos que, antes da hora prevista para o seu encerramento, tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 9.º - Apuramento e comunicação dos resultados

1. Após o fecho das urnas, cada mesa procede à contagem dos votos e os resultados são registados em ata que deve ser assinada por todos os elementos que a constituem.
2. As ocorrências, dignas de nota, e eventuais reclamações são igualmente registadas na ata.
3. Imediatamente a seguir ao apuramento dos resultados, as atas das diversas mesas de voto devem ser entregues à comissão eleitoral.
4. Na posse de todos os resultados, a comissão eleitoral procede à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de *hondt*.
5. Com a maior brevidade possível, os resultados devem ser publicitados nos locais de estilo da escola sede bem como na respetiva página eletrónica do Agrupamento: www.aeddinis-st.org

Cofinanciado por:



ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Artigo 10.º - Modo de eleição

1. Os representantes do pessoal docente e não docente são eleitos por sufrágio universal direto e secreto.

Artigo 11.º - Lista de candidatos

1. Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se em listas separadas com a seguinte composição:
 - a) Sete efetivos e sete suplentes em representação do pessoal docente;
 - b) Dois efetivos e dois suplentes em representação do pessoal não docente.
2. As listas do pessoal docente devem integrar, sempre que possível, representantes de todos os níveis de ensino.
3. As listas do pessoal docente e não docente são formalizadas em impresso próprio, a levantar nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária D. Dinis, sede do Agrupamento, com a indicação dos candidatos efetivos e suplentes devidamente ordenados e rubricadas por todos os candidatos. Os impressos também estarão disponíveis na página eletrónica do Agrupamento: www.aeddinis-st.org
4. As listas devem ser entregues nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária D. Dinis, durante o horário de expediente, **até ao quinto dia útil anterior à data do ato eleitoral**, sendo validadas pela comissão eleitoral e identificadas por uma letra, por ordem alfabética e de acordo com a ordem de entrada.
5. **Até três dias úteis antes do ato eleitoral**, as listas são afixadas nos locais de estilo da escola sede e publicadas na página eletrónica do Agrupamento: www.aeddinis-st.org

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS

Artigo 12.º - Modo de eleição

1. Os representantes dos alunos são eleitos, por voto secreto, em assembleia eleitoral de alunos do ensino secundário, convocada para o efeito pela presidente do Conselho Geral.

Artigo 13.º - Lista de candidatos

1. Os representantes dos alunos candidatam-se em listas compostas por um efetivo e um suplente, podendo concorrer qualquer aluno do ensino secundário **desde que maior de 16 anos**.
2. As listas são formalizadas em impresso próprio, a levantar nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária D. Dinis, sede do Agrupamento, com a indicação dos candidatos, efetivo e suplente, depois de rubricadas por todos os candidatos. Os impressos também estarão disponíveis na página eletrónica do Agrupamento: www.aeddinis-st.org
3. As listas devem ser entregues nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária D. Dinis, sede do Agrupamento, durante o horário de expediente, **até ao quinto dia útil anterior à data do ato eleitoral**, sendo validadas pela comissão eleitoral e identificadas por uma letra, por ordem alfabética e de acordo com a ordem de entrada.
4. **Três dias úteis antes do ato eleitoral**, as listas são publicitadas na escola do Agrupamento com ensino secundário, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica: www.aeddinis-st.org

Cofinanciado por:



Artigo 14.º - Inelegibilidade

1. Não podem ser eleitos os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 15.º - Modo de eleição

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos, por voto secreto, em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, convocada para o efeito pela presidente do Conselho Geral, depois de auscultadas as associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento.
2. A convocatória, com antecedência mínima de oito dias úteis, indicando o dia, hora e local da assembleia geral de pais e encarregados de educação, deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica: www.aeddinis-st.org

Artigo 16.º - Apresentação de candidaturas

1. As listas de candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação são propostas pelas respetivas organizações representativas e devem ser entregues nos serviços administrativos da escola sede, em horário de expediente, até ao quinto dia útil anterior à data do ato eleitoral, sendo validadas pela comissão eleitoral e identificadas por uma letra, por ordem alfabética e de acordo com a ordem de entrada. As listas admitidas são afixadas na escola sede do Agrupamento e publicadas na respetiva página eletrónica, até 3 dias úteis antes da data assembleia geral de pais e encarregados de educação, reunida com funções de assembleia eleitoral.
2. As propostas devem indicar os nomes correspondentes a cinco membros efetivos e cinco suplentes. (1)

Artigo 17.º - Assembleia Geral de pais e encarregados de educação (1)

1. A assembleia geral de pais e encarregados de educação, reunida com funções de assembleia eleitoral, é presidida pelo presidente da Associação de pais da mesa M1 e pelo presidente da associação de pais da mesa M2, que deve eleger um secretário entre os presentes. Em caso de impedimento, o presidente da associação de pais pode delegar funções num elemento do órgão social, que deve ser informado com pelo menos dois dias úteis de antecedência.
2. Compete ao presidente da mesa conduzir a reunião e ao secretário proceder ao apuramento dos resultados da votação e à elaboração da respetiva ata que, depois de assinada pelo secretário e presidente da reunião, é entregue à comissão eleitoral do CG, que procederá à atribuição dos mandatos.
3. A assembleia de pais e encarregados de educação, reunida com funções de assembleia eleitoral, funcionará, em simultâneo, na Escola Básica e Secundária D. Dinis e na Escola Básica da Agrela e Vale do Leça.

DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

Artigo 18.º - Processo de designação

1. A presidente do Conselho Geral notifica oficialmente o Município, informando-o da abertura do processo de eleição.
2. Os três representantes do Município são indicados, pela Câmara Municipal de Santo Tirso, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

Cofinanciado por:



DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

Artigo 19º - Processo de designação

1. Os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito pela presidente do Conselho Geral, escolhem as individualidades, instituições ou empresas que ocuparão os três lugares de representação da comunidade local.
2. Quando se trate de individualidades, o procedimento é a cooptação.
3. Quando se trate de instituições ou empresas convidadas, os representantes são indicados pelas mesmas, no prazo de 10 dias.
4. Os critérios que presidem à escolha dos membros da comunidade local devem ser os seguintes:
 - a) Representantes de instituições locais com as quais a escola já desenvolve atividades ou tem protocolos;
 - b) Representantes de atividades relevantes para o Agrupamento;
 - c) Individualidades de reconhecido mérito.
5. Os convites a dirigir aos representantes da comunidade local são feitos em nome da escola, dando-se um prazo de oito dias úteis para a respetiva aceitação ou não aceitação. No caso de instituições ou organizações da comunidade local é da exclusiva responsabilidade das mesmas a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 20.º - Legislação aplicável

1. Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21º - Disposições finais

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, em respeito pela lei.

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada em 12 de dezembro de 2022

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Dinis, ST


(Amélia Aguiar)

Cofinanciado por:

